

Aut-039 - 2007  
Proj - 116 - 2007  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ASQUINHA  
Em 27 de Junho de 2007  
*[Signature]*

LEI Nº 4519

De 26 de junho de 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO  
ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº. 3.254, DE  
09 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 3.254, de 09 de abril de  
1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**Parágrafo Único.** Terão direito ao benefício do Vale-Transporte os  
servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo e que  
percebam remuneração igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), exceto  
aqueles que se encontrem cedidos:

I – a entidade da administração municipal indireta, incluindo autarquias e  
fundações públicas, ainda que tenham optado pela remuneração do respectivo  
cargo de origem;

II – a órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Estado ou da  
União, bem como a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em que o  
ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo cessionário.” (NR)

*[Signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**

**Prefeito**

Aut - 033 - 2007  
Proj - 137 - 2007  
Executivo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIN...  
Em... de... de 2007  
PRESIDENTE

LEI Nº 4518

De 26 de junho de 2007.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, de Inscrição Municipal de nº. 1.0304.033.01.0452.0001.8, localizado no Loteamento Mirante, no Bairro do Mirante, medindo 12.760m<sup>2</sup>, constituído com os seguintes limites e dimensões: **norte**, com a rua Projetada Elvira Araújo Agra, 116,00 metros; **sul**, com a rua Lizzie Kely Costa, com 116,00 metros; **leste**, com a rua José Aroldo Menezes, com 110,00 metros e ao **oeste** com a rua Rubens Saldanha, com 110,00 metros.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior à Mitra Diocesana de Campina Grande, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.704.413/0001-69, para fins de edificação e instalação de uma Igreja e Centro Paroquial no Bairro do Mirante.

Art. 3º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogada a lei nº 657 de 27 de novembro de 1980 e as disposições em contrário.

**VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO**

**PREFEITO MUNICIPAL**